

ESCLARECIMENTO: PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

A entidade **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sita na Rua Emygdia Campolim, nº 131, Parque Campolim, cidade de Sorocaba, estado de São Paulo CEP: 18047-626, inscrita no CNPJ/MF 09.268.215/0001-62, neste ato representado pelo Coordenador da UPA 24h Armando Neme Filho, Sr. Nickolas Preto Grzebielucka, portador do RG nº 7.147.940-4, inscrito no CPF de nº 051.969.779-02, vem à elevada presença de Vossa Senhoria, ESCLARECER:

Inicialmente, cabe informar que restou definido pelo Superior Tribunal Federal que as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos não são obrigadas a fazer licitações com base nas regras da Lei 8.666/1993.

Todavia, ainda que outra interpretação se desse, o que não é o caso, a Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II, estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnico, enquadrando-se, portanto, o referido prestador de serviços:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

E por esta razão não existem cotações e termo de referência a ser apresentado, junto ao contrato das empresas abaixo listadas:

- **Ergoclin Medicina do Trabalho Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 04.851.114/0001-04;
- **Delta Soluções Contábeis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 30.651.803/0001-77;
- **Bonfin, Sabino, Puppi, Bitencourt & Cantergiani Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob nº 17.737.452/0001-53;
- **Vouxserv Sistmas de Ponto e Acesso Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 30.767.160/0001-21;
- **3_R Consultoria e Treinamento e Apoio**, inscrita no CNPJ sob nº 10.756.129/0001-88;
- **IGM Recursos Humanos Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 34.191.227/0001-83

Piraquara/PR, 25 de junho de 2020.

INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Nickolas Preto Grzebielucka

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS/RECRUTAMENTO E
SELEÇÃO DE CANDIDATOS E IMPLANTAÇÃO**

CONTRATANTE: **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.268.215/0020-25, estabelecida na Rod JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, Bairro JARDIM PRIMAVERA, PIRAQUARA - PR, CEP 83.302-000, neste ato representado por **JOÃO GILBERTO ROCHA GONZALES**, brasileiro, separado judicialmente, biomédico, portador da identidade nº 14.054.215 SSP/SP e do CPF nº 106.066.248-89, residente e domiciliado na Av. Três de Março 740/M2, Bairro Aparecidinha, Sorocaba – SP, CEP 18.087-620;

CONTRATADA: **IGM RECURSOS HUMANOS EIRELI**, pessoa jurídica de capital privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.191.227/0001-83, com endereço na Rua Guatemala 69, Centro, Pinhais – PR, CEP 83.320-220, neste ato representada por **LUIS GABRIEL PEREIRA PIRUK**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 8.916.857-0 SSP/PR e do CPF nº 010.523.609-80, residente e domiciliado na Rua Guatemala 69, Centro, Pinhais – PR, CEP 83.320-220;

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: UPA Piraquara – Unidade de Pronto Atendimento da Cidade Piraquara, situada na Rod JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, Bairro JARDIM PRIMAVERA, PIRAQUARA - PR, CEP 83.302-000

CLÁUSULA 1ª

O objeto do presente é contratação de consultoria para recrutamento e seleção de mão-de-obra para provimento de quadro profissional e especializado para Unidade de Pronto Atendimento 24 horas UPA – Piraquara.

§ 1º O serviço a ser executado pela CONTRATADA incluirá a recepção dos documentos para comprovação de experiência, aplicação de prova em local específico, recebimento de documentos admissionais, direcionamento dos profissionais aprovados para seus respectivos setores.

CLÁUSULA 2ª

A mão-de-obra fornecida pelo CONTRATADO será necessária para a perfeita execução do serviço supracitado, devendo obedecer rigorosamente às determinações do CONTRATANTE.

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:

§ 1º Recrutar e contratar em nome da CONTRATANTE, os empregados necessários aos serviços exigidos pelo presente.

§ 2º Cumprir as normas para a perfeita execução de serviço, concordando com horários a serem estipulados pelo CONTRATANTE e, também, quanto a adequação as formas de acesso e segurança exigidas.

CLÁUSULA 3ª

O CONTRATANTE pagará ao contratado pela realização dos serviços ora contratados o preço total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), que deverá ser pago pelo CONTRATANTE até o 10 (décimo) dia útil contado a partir do envio da nota fiscal. Fica a CONTRATADA, obrigada a emitir e enviar a CONTRATANTE a nota fiscal do respectivo serviço prestado até o primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 2º O prazo mínimo para a execução do presente contrato será de 30 (Trinta) dias.

CLAUSULA 4ª

O contrato terá início no dia 1 de setembro de 2019, e terá validade até o dia 30 de outubro de 2019.

CLAUSULA 5ª

As partes elegem o foro de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas surgidas na interpretação do presente contrato e para qualquer ação ou execução em decorrência do não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, tendo por certo que o mesmo será regido pelas normas do Código Civil Brasileiro.

E por estarem justo e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

E, por estarem justos e firmados

Curitiba, 01 de Setembro de 2019.



INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



IGM RECURSOS HUMANOS EIRELI

Testemunhas
Nome: Rafael - (Hm)
RG: 47.726.225-0

Nome: THIAGO SÁO MACHADO
RG: 49.706.347-5